

LEI Nº 912

Dispõe sobre a criação do Título
de Cidadão Emérito de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do
Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo a
provou e EU sanciono a seguinte

LEI :

- Art. 1º - Fica instituído o Título de Cidadão Emérito de
Castelo;
- Art. 2º - O Título de Cidadão Emérito de Castelo, poderá ser
concedido a qualquer cidadão ou cidadã, Castelen-
se ou não, desde que tenha se destacado, por ser
emérito, numa ciência qualquer, arte ou atividade
que o torne insigne.
- Art. 3º - A concessão desse título pode ser uma homenagem
póstuma, desde que o homenageado tenha tido as
condições previstas no Art. 2º desta Lei.
- Art. 4º - As autoridades municipais concederão facilidades,
para a realização dos atos públicos de entrega do
citado título.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 1984.


PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal